

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 7.917, DE 2014,
E À EMENDA DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO.**

O SR. FÁBIO RAMALHO (PV-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, trata-se de Projeto de autoria do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre os subsídios dos Ministros daquela Corte.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com Emenda, e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação orçamentária e pela aprovação da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

O Projeto foi apresentado em observância aos ditames constitucionais. Quanto ao mérito, apresentamos Emenda fixando o valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em R\$33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

Votamos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto e da Emenda apresentada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e, no mérito, pela aprovação do Projeto e da Emenda, com a Emenda que apresentamos em anexo.

Emenda:

“Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 7.917, de 2014, a seguinte redação:

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto

no art. 4º desta Lei, será de R\$33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2015”.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA